



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

LEI N.º 3.857 de 20 de Fevereiro de 2.001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 16 / 2001 – Processo n.º 568 / 2.001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o transporte, no âmbito do território municipal, para alunos matriculados em escolas públicas, nos seguintes cursos:

I - Educação Infantil, nas modalidades:

- a)- Creche;
- b)- Pré-Escola.

II - Ensino Fundamental, nas modalidades:

- a)- Regular;
- b)- Supletivo.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o “caput” deste artigo será concedido ao aluno, desde que não haja condições de atendimento de sua matrícula em escola pública localizada até 2 km (dois quilômetros) do local de moradia.

Art. 2º - O custeio do transporte de que trata esta lei poderá ser feito, a critério da Administração, sob forma de:

- I - Utilização de veículo de propriedade da Prefeitura Municipal;
- II - Contratação de empresa de transporte de passageiros;
- III - Inclusão do aluno em linha regular de transporte, mediante fornecimento de passes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 2.001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE FEVEREIRO DE 2.001

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração